



Número: **0056505-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILLIAM CICERO ALVES (AUTOR)		EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59784205	25/03/2020 14:16	2706772_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00565051320198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM CICERO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/02/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 15/08/2017.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumpraressaltar a ausência de nexo causal entre o acidente e as lesões arguidas haja vista que a parte autora não apresenta boletim de atendimento médico da data do suposto acidente e que o boletim de atendimento médico apresentado não menciona que as lesões tenham decorrido do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

CUMPRE ESCLARECER QUE A PARTE AUTORA RECEBEU O VALOR DE R\$1687,50 REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO DIA 23/10/2018 SOFRENDO LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

⁵ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 25/03/2020 14:16:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514163000400000058781735>
Número do documento: 20032514163000400000058781735

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WILLIAM CICERO ALVES**, em curso perante a 27ª VARA CÍVEL da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00565051320198172001.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 14:16:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514163000400000058781735>
Número do documento: 20032514163000400000058781735



Número: **0056505-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

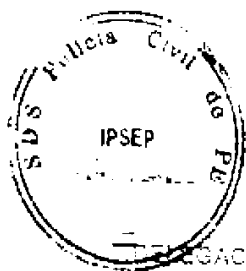
Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILLIAM CICERO ALVES (AUTOR)		EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59784206	25/03/2020 14:16	ANEXO 1	Outros (Documento)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP5ªCIRC DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 170009900337

Ocorrência registrada nesta Unidade policial no dia 15/08/2017 às 14:40

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITÍMA NÃO FATAL - Crimes (Consumado) que aconteceu no dia 10/02/2017 no período da Tarde

Ocorrência no endereço: RUA HELIO BRANDAO, 1 - Bairro: IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Estado: PE - POLÍCIA PÚBLICA

Pessoa(s) Envolvida(s) na ocorrência:

LUANA NASCIMENTO BATISTA (AUTOR/AGENTE)
WILLIAM CICERO ALVES (VITÍMA)

Outra(s) pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

Outra(s) pessoa(s) presente(s) na ocorrência: que estava em posse do(a) Sr(a): WILLIAM CICERO ALVES
Outra(s) pessoa(s) presente(s) na ocorrência: que estava em posse do(a) Sr(a): LUANA NASCIMENTO BATISTA

Qual a situação processual da(s) envolvida(s):

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: Masculino/nome: MARIA VANICE ALVES PAI CICERO
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos

Qual a situação processual da(s) envolvida(s) - Sexo: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos



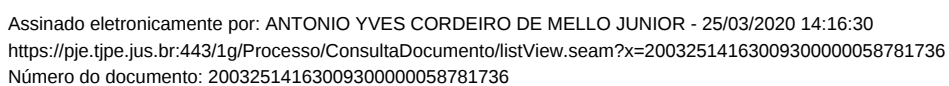


CONCLUÍDA A VISTORIA, O HABILITADO ESPINHEIRO, CONFORME PRONTUÁRIO: 12332667.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

1. *How to Study* by *John H. D. Jones*
2. *How to Study* by *John H. D. Jones*

DEBORA DE LACON FERREIRA DA SILVA - Matrícula 350726-2

[illegible]

RECIBO



DATA: 05/07/18

HORA: 07h

MÉDICO: *Recebi*

Trazer no dia AGENDADO, OFICIN
com este recibo anexado, mais COPIA
documento pessoal e cópias da Ficha
Esclarecimento do Hospital e/ou laudo
médico. O Exame Complementar
trazer o resultado do exame feito na
IML.
Atendimento por ordem de chegada.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA
3ª DESEC - 9ª DP - IPSEP

25569/18

Ofício nº 0409/2017 SA.

Recife, 15 / 08 / 2017.

Senhor Gestor

Pelo presente, encaminho a V. Sa. para que seja procedido o
competente **Exame Pericial Traumatológico**, na pessoa abaixo qualificada.

Nome: *WILLIAM C. GERE ALVES*

Filiação: *MARIA LUIZ ALVES E GERE GILBERTO ALVES*

Data de Nascimento: *05/05/1991*

Documento de Identificação: *6175 904 552/PE*

Endereço da Vítima: *Rua Glendine José de Lima nº 11 - Jd
São João - Recife*

Informações Técnicas:

OBS: O LAUDO DEVERÁ SER REMETIDO: *DP de IPSEP*

Ref BO.: *1700055002387*

Recebi em 15/08/2017

[Assinatura]

Cordialmente,

Silvana Carla Pereira da Costa
Delegada de Polícia

Ilmo. Sr.
Gestor do Instituto de Medicina Legal - IML
Nesta

POLICIAL:

MAT: 352534-0

V. Jean Luis Barros, sc/psp, krete PI
Fone: (18) 3412-3478

*09/07/18 f: 35-
Jm 263184.2*





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 25569 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 009A. CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
Ofício nº. 409 / 2018 Data 9 / 7 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 009A. CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:31 do dia 9 de Julho de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **WILLIAM CICERO ALVES** filho(a) de **CICERO VICENTE ALVES** e de **MARIA IVANISE ALVES**, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo **NÃO** INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 36 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 6175904, profissão GUARDA MUNICIPAL, endereço RUA CLAUDINO JOSE DE LIMA, nº 11, complemento: **NÃO** INFORMADO, bairro JARDIM SAO PAULO, telefone/s, (81)99976-9159, RECIFE - PE, sinais particulares **NÃO** INFORMADO, local de ocorrência **NÃO** INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refere acidente de trânsito dia 10 de fevereiro de 2017 por volta das 13 horas, quando foi atingido por um carro quando estava de motocicleta. Refere após o acidente ter sido levado para Hospital da Hapvida onde foi atendido. Traz cópia de atendimento médico realizado por Eulino Alves Coutinho CRM 11699 que diz atendimento às 19:54 no dia 10/02/2017, radiografia com fratura da ponta da clavícula direita sem desvio, alta às 19:59, realizada medicação antiinflamatória e imobilização. Traz laudo médico assinado pelo médico Rinaldo Lucena CRM 11112 que diz portador de fratura de clavícula direita, apto ao trabalho. Refere ter usado imobilização com sessenta dias. Traz laudo de fisioterapia da data de 15/06/2017 que refere que existia discreta dor ao movimento de ombro e ao esforço.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Não encontrei ao presente exame, evidências de lesões corporais de interesse médico-legal.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Achados no exame pericial e em documentação de atendimento médico trazido pelo periciando, compatíveis com relato do mesmo de trauma contuso em ombro direito. Realizou tratamento proposto, estando recuperado no momento.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não



Página 1 de 2



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto. (a) médico(a) legista que assina Dr(*) LINCOLN ALVES RIBEIRO - CRM 14719

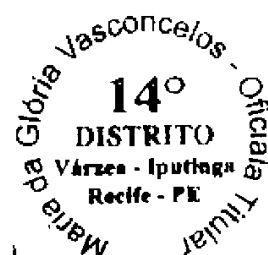
Perito responsável

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
16/04/2020
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 14:16:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514163009300000058781736
Número do documento: 20032514163009300000058781736

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
PERNAMBUCO

Alexandre Cadena Maia
ASGP - Mat. 296.534-8
DALAPC/GGPOC/SDS/PE





CERTIDÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOS:
WILLIAM CICERO ALVES
E
RENATA ALVES DE LIMA

ARQUIVA:
078240 01 55 2014 5 000081 289 0002489 36

NOME COMPLETO DO COLOCADOR, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, PAIS DE ORIGEM E FILIAÇÃO: (OBRIGATORIO)

WILLIAM CICERO ALVES , filho de WILLIAM CICERO ALVES e RENATA ALVES DE LIMA , nascido em Recife, Pernambuco, em 05 de agosto de 1981, nacionalidade brasileira, filho de WILLIAM VICTOR ALVES e RENATA ALVES DE LIMA .	RENATA ALVES DE LIMA , filha de WILLIAM VICTOR ALVES e RENATA ALVES DE LIMA , nascida em Recife, Pernambuco, em 15 de março de 1989, nacionalidade brasileira, filha de WILLIAM VICTOR ALVES e RENATA ALVES DE LIMA .
---	--

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO:

Quinze e cinco de março de dois mil e quatorze

DIÁ
MES
ANO

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CASALGES PASSOU A UTILIZAR, QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO:
O MESMO NOME (ele) e O MESMO NOME (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:

Ato registrado no Livro B 40X-B, As folhas 289, sub nº 2489. Data de celebração de casamento: 22 de fevereiro de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticação
e Fiscalização

Valido Eletronicamente Com
o Selo de Autenticação
e Fiscalização

ADU 34664

O conteúdo da presente certidão encontra-se disponível no site
www.tjpe.org.br, em 15 de março de 2014.

Cleibson de Alacque Dias
Escritor

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - VÁRZEA
OFICIAL REGISTRADOR: MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS
MUNICÍPIO: RECIFE/PE.
ENDEREÇO: Av. Oxanga, 3489, Ipubinga, CEP: 50.470-000,
e-mail: ccrvarzea@mail.com

Cleibson de Alacque Dias
Escritor e Autorizado





São Paulo, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,
Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assessor Técnico de Atendimento
Assessor Técnico de Atendimento - Assistência
Assessor Técnico de Atendimento
Assessor Técnico de Atendimento

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Em atendimento ao requerimento de assistência médica solicitado, verificamos em nosso sistema de atendimento que no dia 10/02/2017, às 16h43m, o segurado acima mencionado recebeu atendimento de assistência 24 horas.

Assim sendo, informamos que não há motivo para contestação de assistência e motivo da chamada 24 horas.

Atenciosamente,

Assessor Técnico de Atendimento - 14/03/2017

Assessor Técnico de Atendimento - 14/03/2017

Assessor Técnico de Atendimento - 14/03/2017 - José Roberto - PE,

Assessor Técnico de Atendimento - 14/03/2017 - José Roberto - PE, e nos informamos que não há motivo para contestação de assistência.

Atenciosamente,

Departamento de Qualidade

SUL AMÉRICA SEGUROS – ASSISTÊNCIA 24 HORAS



Rio de Janeiro, 13/06/2019

Orientação para movimentação do processo de sinistro

Procedimento necessário para a continuação do fluxo de análise deste sinistro o qual não houve carga das imagens recebidas através do aplicativo e para o qual não temos acesso aos documentos. Portanto, a Reguladora deverá solicitar os documentos necessários para a regulação do sinistro detalhando a informação no histórico do SISDPVAT. Importante avaliar a decisão de regulação ou de análise de sinistro mais apropriada.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT
EDM

Modelo padrão para o envio de e-mails para o endereço atendimento@seguradoralider.com.br e seguradoralider@seguradoralider.com.br



70000 13015 00

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

WILLIAM CILERO ALVES

CELPE 0800 281 0142

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CLAUDIO JOSE DE LIMA 11 CS. 10

JARDIM SÃO PAULO-RECIFE
53040-000 RECIFE-PE

As condições e tarifas de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

26/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

147,27

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

09/04/2019

DATA DA AT. RESENTAÇÃO

16/04/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

0571 03518

CONTA CONTRATO

007024434863

Nº DO CLIENTE

2002812381

Nº DA INSTALAÇÃO

0006371669

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL
Monorresidencial

RESERVADO AO FISCO

1E60.2802.B1E1.44B6.8B9B.37C4.C749.6811

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Energia Ativa kWh	159,00	0,77336892	122,96
Energia Ativa Ponto Pública Municipal			22,73
Imposto de Transmissão ICMS-DE-NF 046157902-10-01/19			0,73
Imposto de Transmissão ICMS-DE-NF 449923151-08-02/19			0,85
TOTAL DA FATURA			147,27

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
ICMS		PIS	
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
122,96	25,00	122,96	1,35
COFINS			
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
122,96	6,21	122,96	7,63

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		HISTÓRICO DO CONSUMO	
RS	%	ABR 19	kWh
122,96	100	159	159
22,73	18,57	207	207
0,73	0,59	143	143
0,85	0,68	179	179
		237	237
		208	208
		116	116
		108	108
		100	100
		104	104
		129	129
		115	115
		191	191

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DE MÉDULA	TIPO DE FATORAÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		N. DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO +WT.
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000081215	CAT	12.01.2019	4.102/00	09.04.2019	4.201/00	28	1.00000	0.00	159.00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

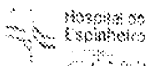
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR ADJUDICADO	METAS MENSAL	METAS TRIMESTRAL	METAS ANUAL
16/04/2019					
DIC-Nº de interrupções Energia	VARZE*	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,00	1,23	0,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,86	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI 12,22
EUSD-Valor do Encargo de U = R\$ 43,77					

*Todo Consumidor pode solicitar a aplicação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

A PROXIMA LEITURA: 09/05/2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 14:16:30
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514163009300000058781736>
 Número do documento: 20032514163009300000058781736



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212/1 16/02/2017 15:56
Paciente: WILLIAM CICERO ALVES Atendimento: 12396867 Prontuário: 6777619 Convênio: HAPVIDA
Profissional(is): ELBA MARTINS FERREIRA DE MELO COREN 316745 [1] Nº: 04162824 10/02/2017 às 20:18

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE

VOLTAREN INJETAVEL AMPL 75MG IM JUSTIFICADO AS 20.02, EM 10/02/2017 RESP. ELBA MARTINS FERREIRA DE MELO, COREN/PE 316745, MOTIVO: ADM

[1]

IMOBILIZACOES N/ GESSADAS-QUALQUER SEGMENTOS - JUSTIFICADO AS 20.02, EM 10/02/2017 RESP. ELBA MARTINS FERREIRA DE MELO, COREN/PE 316745, MOTIVO: FEITO



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212-1 16/02/2017 14:30
Paciente: WILLIAM CICERO ALVES Atendimento: 12396867 Prontuario: 6777619 Convenio: HAPV-PA
Professional(is): EULINO ALVES COUTINHO CRM 11699 [1] Nº: 04162720 10/02/2017 às 19:59

ANAMNESE

Queixa Principal

RX - FRATURA DA PONTA DA CLAVICULA DIR SEM DESVIO
MARCAR CONSULTA PARA DR RINALDO
PACIENTE TEM TIPOIA AMERICANA EM CASA

[1]

CID10

S420 FRAT DA CLAVICULA

[1]

DIAGNÓSTICO

Hipótese Diagnóstica

CID10

S420 FRA1 DA CLAVICULA

[1]

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO

DATA/HORA DA ALTA

Data Da Alta

10/02/2017

hora Da Alta

19:59

[1]



HAP. DA ASSISTENCIA MEDICA - TPA
HISTORICO DO PACIENTE
PERIODO: 15/03/2020 - 25/03/2020

DATA: 25/03/2020 14:16
NOME: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
CPF: 3501504206

NOME: WILLIAM CORDEIRO ALVES
CPF: 3501504206

CARTEIRA: 50370001478006

DATA/HORA	LOCAL	MEDICO	ESPECIALIDADE
15/02/2017 14:12	HAROLINDA RECIFE	RINALDO ROCHA LUCENA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
QUEIXA: FRAT. CLAVICULA D.			
HDA:			
EXAME FISICO:			
EXAMES SOLICITADOS:			
CONDUTA:			
RECEITA:			
CID:	S420		

CARTEIRA: 50370001478006

DATA/HORA	LOCAL	MEDICO	ESPECIALIDADE
15/02/2017 14:01	HAROLINDA RECIFE	RINALDO ROCHA LUCENA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
QUEIXA: FRAT. CLAVICULA D.			
HDA:			
EXAME FISICO:			
EXAMES SOLICITADOS: 32030745 - CLAVICULA			
CONDUTA:			
RECEITA:			
CID:	S420		

CARTEIRA: 50370001478006

DATA/HORA	LOCAL	MEDICO	ESPECIALIDADE
15/03/2017 14:17	HAROLINDA RECIFE	RINALDO ROCHA LUCENA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
QUEIXA: FRAT. CLAVICULA D.			
HDA:			
EXAME FISICO:			
EXAMES SOLICITADOS: 32030745 - CLAVICULA			
CONDUTA:			
RECEITA:			
CID:	S420		

CARTEIRA: 50370001478006

DATA/HORA	LOCAL	MEDICO	ESPECIALIDADE
15/04/2017 15:55	HAROLINDA RECIFE	RINALDO ROCHA LUCENA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
QUEIXA: FRAT. CLAVICULA D.			
HDA:			
EXAME FISICO:			
EXAMES SOLICITADOS:			
CONDUTA:			
RECEITA:			
CID:	S420		

Antonio YVES

R100CH-ST

25/03/2020 - 10:51:26:10



SP/3ADT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 14:16:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514163009300000058781736>
 Número do documento: 20032514163009300000058781736

Declaração de Acompanhamento

Declaro para os devidos fins que o(a) Sr(a) RENATA ALVES DE LIMA compareceu a emergência deste hospital, no dia 10/02/2017 as 18:48 até as 19:59 como acompanhante do(a) Sr(a) WILLIAM CIBELO ALVES para atendimento com o(a) médico(a) EULINO ALVES COUTINHO, na especialidade ORTÓPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

RECIBO 10 de Fevereiro de 2017





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

Nome do Paciente: Luciana Costa
Idade: 35 Números de Sessões: 10
Diagnóstico: Doença de Parkinson
Data: 25/03/2020

TRATAMENTO:

- | | |
|---|---|
| ☒ Cinesioterapia | ☒ Mecanoterapia |
| ☒ Crioterapia | ☒ Ondas Curtas |
| ☒ Drenagem Linfática-Patológica | ☒ Propriocepção |
| ☒ FICOR | ☒ Tens |
| ☒ FES | ☒ Treino de AVD |
| ☒ Laser | ☒ Ultra-Som |
| ☒ Manipulação Articular | ☒ Outros: |

RESULTADOS OBTIDOS:

- ☒ Evolução satisfatória
☐ Evolução insatisfatória
☐ Necessita continuar o tratamento fisioterapêutico
☐ Alta do tratamento fisioterápico
☐ Alta a critério do médico

OBS: Paciente evoluiu muito bem de se momento
e segue

11/03/2020
Físio: Yves Cordeiro de Mello Junior
CRÉDITO 5213

15/03/2020

Rua Fernandes Vieira, Nº675 Boa Vista, Recife-PE
Fone: (81)3322-3316/3322-3318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

WILLIAM CICERO ALVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR - UF

6175904 SSP PE

CPF

038.218.284-71

DATA NASCIMENTO

05/08/1981

FILIAÇÃO

CICERO VICENTE ALVES

MARIA IVANISE ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

Nº REGISTRO

00888402210

VALIDADE

10/10/2020

1ª HABILITAÇÃO

29/09/1999

OBSERVAÇÕES

Exerce Ativ Remunerada

William Cicero Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE - PE

DATA EMISSÃO

13/10/2015

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

41007994496

PE069017414

DETRAN - PE (P. INAMBUCAI)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1107445781

RECIBIDO PLASTIFICAR

1107445781



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - PE

Nº 013099856796

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAL	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	241359120	*****	2017

NOME
WILLIAM CICERO ALVES
RECIFE-PE
0

CPF / CNPJ	PLACA
038.218.264-71	NXV2313

PLACA ANT / UF	CHASSI
***** / PE	9C2KC1640AR055373

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS / MOTOCICLETA	ALCO / GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / CG150 TITAN MIX EX	2010	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P / 149CL	PARTIC	VERMELHA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2017 QUITADO		1ª *****
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª *****
1	*****	3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

LOCAL	DATA
RECIFE	18/01/17

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN



PE Nº 013099856796

BILHETE DE SEGURO DPVAT

WILLIAM CICERO ALVES

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

RECIFE-PE

EXERCÍCIO
2017

DATA EMISSÃO
18/01/17

VIA
1

CPF / CNPJ

038.218.284-71

PLACA

NXV2813

RENAVAM

MARCA / MODELO

41359120

HONDA/CG150 TITAN MIX EM

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

2010

09

9C2KC1640AR055373

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO



COTA ÚNICA



PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JUL / 2016

**DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO**





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº25569 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 009A. CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
Ofício nº. 409 / 2018 Data 9 / 7 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 009A. CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:31 do dia 9 de Julho de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **WILLIAM CICERO ALVES** filho(a) de **CICERO VICENTE ALVES** e de **MARIA IVANISE ALVES**, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado** (a), apresentando a idade de **36 Anos**, peso **Normal**, de estatura **Média**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado: **RG: 6175904**, profissão **GUARDA MUNICIPAL**, endereço **RUA CLAUDINO JOSE DE LIMA, nº 11, complemento: NÃO INFORMADO**, bairro **JARDIM SAO PAULO**, telefone/s, **(81)99976-9159**, **RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refere acidente de trânsito dia 10 de fevereiro de 2017 por volta das 13 horas, quando foi atingido por um carro quando estava de motocicleta. Refere após o acidente ter sido levado para Hospital da Hapvida onde foi atendido. Traz cópia de atendimento médico realizado por Eulino Alves Coutinho CRM 11699 que diz atendimento às 19:54 no dia 10/02/2017, radiografia com fratura da ponta da clavícula direita sem desvio, alta às 19:59, realizada medicação antiinflamatória e imobilização. Traz laudo médico assinado pelo médico Rinaldo Lucena CRM1112 que diz: portador de fratura de clavícula direita, apto ao trabalho. Refere ter usado imobilização com sessenta dias. Traz laudo de fisioterapia da data de 15/06/2017 que refere que existia discreta dor ao movimento de ombro e ao esforço.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Não encontrei ao presente exame, evidências de lesões corporais de interesse médico-legal.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Achados no exame pericial e em documentação de atendimento médico trazido pelo periciando, compatíveis com relato do mesmo de trauma contuso em ombro direito. Realizou tratamento proposto, estando recuperado no momento.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

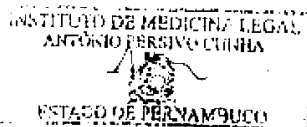
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim, SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.



Página 1 de 2



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr.(a). LINCOLN ALVES RIBEIRO - CRM 14719.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Seção do Protocolo
Acordo com a legislação em vigor, foi realizada esta cópia
autenticada com valor de original por solicitação
de WILLIAM CICELO
ALVES - 16-4-19
25.02.19
Fundador - Matrícula

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
PÓLO OFICINA Nº
16-4-19
Diretor do
INSTITUTO DE PERNAMBUCO

Alexandre Cadena Maia
ASGP - Mat. 296.534-8
IMLAPC/IGGPC/SDS/PE



RECIBO



DATA: 05/07/18

HORA: 07:10

MÉDICO: Plantas

Trazer no dia AGENDADO, OFÍCIO com este recibo anexado, mais COPIA documento pessoal e cópias da Ficha Esclarecimento do Hospital e/ou laudos médicos. (Se Exame Complementar) trazer o resultado do exame feito no IML.

Atendimento por ordem de chegada.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA
3º DESEC - 9º DP - IPSEP

25569/18

Ofício nº 8409/2017 SA.

Recife, 15/08/2017.

Senhor Gestor:

Pelo presente, encaminho a V. Sa, para que seja procedido o competente **Exame Pericial Traumatológico**, na pessoa abaixo qualificada

Nome: WILLIAM CIRERO ALVES

Filiação: MARIA FRANCIS ALVES e CIRERO JACINTO ALVES

Data de Nascimento: 05/08/1991

Documento de Identificação: 6175.904 552/PE

Endereço da Vítima: Rua Olandina José de Lima nº 11 - Jd. São Paulo - Recife

Informações Técnicas:

OBS: O LAUDO DEVERÁ SER REMETIDO: DP do IPSEP

Ref BO.: 17E0055002387

Recebi em 15/08/2017

Silvana Carla Pereira da Costa

Cordialmente,

Silvana Carla Pereira da Costa
Delegada de Polícia

Ilmo. Sr.
Gestor do Instituto de Medicina Legal - IML
Nesta

POLICIAL:

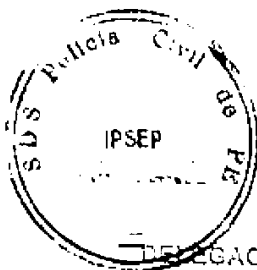
[Assinatura]

MAT.: 350534-0

Av. Jean Emile Favre, s/n, Ipsep, Recife-PE
Fone: 3184 3477/ 3478

09/07/18 f: 35-
Jm 203182.2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DPO CIRC DA DEFESAO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0750009001817

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/03/2020 às 14h40

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposa/Consequente - Período da Manhã
10/2/2017 no período da Tarde

Tipo ocorrido no endereço: **RUA HELIO BRANDAO, 1 - Bairro IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

LUANA NASCIMENTO BATISTA (AUTOR/AGENTE)
WILLIAM CICERO ALVES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO1 (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WILLIAM CICERO ALVES
VEICULO1 (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LUANA NASCIMENTO BATISTA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILLIAM CICERO ALVES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA EMILISE ALVES R. - CIDADE: VICENTE ALVES Data de Nascimento: 5/8/1981 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 6175904/SSP/PE (RG): 00882402210 (CNH) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 3ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: GUARDA DE SEGURANÇA Telefones Celulares: 999769159

Endereço Residencial: **RUA CLAUDINO JOSE DE LIMA, 11 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM SAO PAULO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

LUANA NASCIMENTO BATISTA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): LUANA NASCIMENTO BATISTA, que estava em posse do(a) Sr(a): LUANA NASCIMENTO BATISTA
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FIAT/PALIO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KMD1921 (PERNAMBUCO/RECIFE)**
Ano Fabricação/Modelo: **2005/NÃO INFORMADO**

VEICULO2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): WILLIAM CICERO ALVES, que estava em posse do(a) Sr(a): WILLIAM CICERO ALVES
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

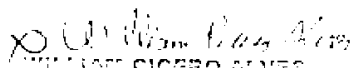
Placa: **NXV2313 (PERNAMBUCO/RECIFE)**



Desenvolvimento / Observação

TRATOU-SE VITIMA QUE CONFERIA SEU VEICULO QUANDO FOI REAPROBADO PELO VEICULO DA POLICIA
BOATINHA DELA - O QUAL A POLICIA DO BOATINHA - BOATINHA - BOATINHA DEVIDO A POLICIA DA POLICIA
CONJUGES AGIONOU EM TAXI E CONDUZIU A VITIMA A SEU CASAMENTO BOATINHA, CONJUGES BOATINHA
5777619 E ATENDIMENTO: 12336997.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente na(s) unidade policial


WILLIAM CICERO ALVES
(AUTUA)


DUI registrado por: ADILSON FERREIRA DA SILVA - Matrícula: 350726-2



Rio de Janeiro, 13/06/2019

Orientação para movimentação do processo de sinistro

Procedimento necessário para a continuação do fluxo de análise deste sinistro o qual não houve carga das imagens recebidas através do aplicativo e para o qual não temos acesso aos documentos. Portanto, a Reguladora deverá solicitar os documentos necessários para a regulação do sinistro detalhando a informação no histórico do SISDPVAT. Importante avaliar a decisão de regulação ou de análise de sinistro mais apropriada.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT
EDM

Modelo padrão para o envio de e-mails para o endereço seguradoralider@seguradoralider.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190356250

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do acidente: 10/02/2017

Seguradora: MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA SEM DESVIO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 1

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190356250

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do acidente: 10/02/2017

Seguradora: MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA SEM DESVIO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 1

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

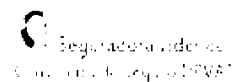
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0185034/19

Número do Sinistro: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do acidente: 10/02/2017

CPF: 038.218.284-71

CPF de: Próprio

Titular do CPF: WILLIAM CICERO ALVES

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

WILLIAM CICERO ALVES : 038.218.284-71

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

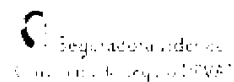
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0185034/19

Número do Sinistro: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do acidente: 10/02/2017

CPF: 038.218.284-71

CPF de: Próprio

Titular do CPF: WILLIAM CICERO ALVES

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

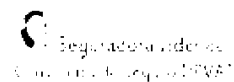
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0185034/19

Número do Sinistro: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do acidente: 10/02/2017

CPF: 038.218.284-71

CPF de: Próprio

Titular do CPF: WILLIAM CICERO ALVES

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Outros

WILLIAM CICERO ALVES : 038.218.284-71

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14407450





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01931/01932 - carta_03 - INVALIDEZ

00070966



Carta nº 14407660





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01261/01262 - carta_03 - INVALIDEZ

00050631



Carta nº 14458067





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01263/01264 - carta_03 - INVALIDEZ

00050632



Carta nº 14458192





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00625/00626 - carta_03 - INVALIDEZ

00030313



Carta nº 14476156





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190356250

Vítima: WILLIAM CICERO ALVES

Data do Acidente: 10/02/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), WILLIAM CICERO ALVES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01503/01504 - carta_04 - INVALIDEZ

00030752



Carta nº 14541016



Rio de Janeiro, 13/06/2019

Orientação para movimentação do processo de sinistro

Procedimento necessário para a continuação do fluxo de análise deste sinistro o qual não houve carga das imagens recebidas através do aplicativo e para o qual não temos acesso aos documentos. Portanto, a Reguladora deverá solicitar os documentos necessários para a regulação do sinistro detalhando a informação no histórico do SISDPVAT. Importante avaliar a decisão de regulação ou de análise de sinistro mais apropriada.

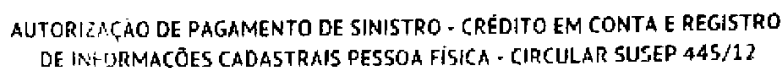
Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT
EDM

Modelo padrão para o envio de e-mails para o endereço seguradoralider@seguradoralider.com.br





INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Ata: A informação precisa ser de titularidade do REPRESENTANTE ou do REPRESENTANTE FIDELIAR e deve estar regularizada, ativa e atualizada, sem impedimento para o recebimento de indenizações e reembolso.

Beneficiário com 16 ou 17 anos. Neste caso, quem o Beneficiário seja assistido por seu Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor, etc.), a ficha deve ser preenchida com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor Beneficiário acompanhado. A assinatura do Beneficiário é em seu Representante Legal (campo 2º Assinatura do Representante Legal).

NOMES DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO, BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:

WILLIAM CICERO ALVES
R. CLAUDINO JOSÉ DE LIMA
SARDIM SÃO PAULO RECIFE

038.218-71 GUARDA MUNICIPAL
II CASA - 10
PE 50920-280

WILLIAM - CICERO@hotmail.com (TUDO COM LETRAS MINÚSCULAS) (081) 9.9976-9159

Se você não recebeu este e-mail, por favor, não clique no link de cancelamento de inscrição. Apenas clique no link de "Desinscrição" para cancelar sua inscrição. Siga em anexo o link para desinscrição.

項目	金額	金額	金額	金額
1. 現金	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
2. 銀行存款	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
3. 其他應收款	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
4. 其他資產	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
5. 應付賬款	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
6. 應收賬款	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
7. 其他負債	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
8. 其他權益	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
9. 其他收入	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
10. 其他支出	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
11. 其他利潤	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
12. 其他損失	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
13. 其他費用	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
14. 其他成本	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
15. 其他資產	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
16. 其他負債	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
17. 其他權益	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
18. 其他收入	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
19. 其他支出	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
20. 其他利潤	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
21. 其他損失	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
22. 其他費用	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
23. 其他成本	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
24. 其他資產	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
25. 其他負債	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
26. 其他權益	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
27. 其他收入	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
28. 其他支出	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
29. 其他利潤	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
30. 其他損失	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
31. 其他費用	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
32. 其他成本	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
33. 其他資產	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
34. 其他負債	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
35. 其他權益	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
36. 其他收入	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
37. 其他支出	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
38. 其他利潤	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
39. 其他損失	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
40. 其他費用	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
41. 其他成本	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
42. 其他資產	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
43. 其他負債	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
44. 其他權益	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
45. 其他收入	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
46. 其他支出	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
47. 其他利潤	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
48. 其他損失	100,000.00	100,000.00	100,000.00	100,000.00
49. 其他費用	100,000.00	100,000.00	100,000.00	

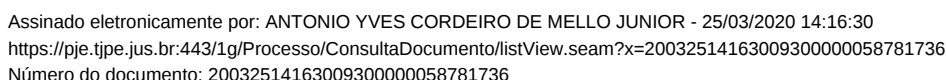
CONTA DOBUPARCA CONTA DOBUPARCA CONTA DOBUPARCA 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000		XCONTA CORRENTE CONTA CORRENTE BANCO BANCO BRADESCO BRADESCO AGENCIA AGENCIA 237	
CONTA CONTA 00000000000000000000 00000000000000000000		CONTA 00000000000000000000 00000000000000000000	

3. Terceiro, que os dados estatísticos são de caráter regularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autoriza a emissão de crédito e efetuar o pagamento do valor indenizatório do Seguro PPVAI mediante o crédito da referida agência e cancelamento do crédito, reconhecendo a dupla contação do valor indenizado.

RECIFE - PE, 06 de JUNHO de 2019

William Piero Alves

* $p < .05$.





BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

I - Localização do Acidente

II - Horário

III - Natureza

Atropelamento
Atropelamento
Colisão
Outro
Queda de veículo ou objeto

IV - Condições Circunstanciais

V - Controle de Tráfego e Características da Via

VI - Identificação das Partes

VI - Cond. Condutor

CTPS 20 FEB 2017





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO 001 - A.1.2

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

O preenchimento legível será de responsabilidade do signatário

DESCREVA ABAIXO, COMO OCORREU O ACIDENTE (NÃO UTILIZAR O VÉRTICE)

EU, ESTAVA DIRIGINDO UM VEÍCULO DE MARCA
NA AVENIDA DO COMÉRSIO, 100, 21000-000, RECIFE, PELO
A CORDOÃO 200-01, 100, 21000-000, RECIFE, PELO
COSTA DA COSTA, 100, 21000-000, RECIFE, PELO
QUARTA DO CARRO DO MOTORISTA, APROXIMANDO
MINHA PORTA.

20 FEV. 2017
CTTU
AUTENTICAÇÃO PELA CTTU/GPC
Assinatura: _____ Matr. nº 1488-6

NOME DO CONDUTOR

Quorman Nascimento Batista

IDENTIDADE

572247-1

FONE

98622 8085

PLACA DO VEÍCULO

KMD 1901

DATA

10-02-17

HORA

17:21

Quorman Nascimento Batista
ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÕES:

1 O condutor deverá firmar sua declaração de próprio punho, utilizando letra de forma legível.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

O preenchimento legível será de responsabilidade do signatário

DESCREVA ABAIXO, COMO OCORREU O ACIDENTE (se houver caso contrário)

Eu, William Elio Albuquerque, sou o titular
do veículo em questão, com placa de
registro 8059683. Onde o veículo, de placa NXX 2313
Modelo de veículo: Fiat. Foi com a com-
pra da equipta com a realização de um teste
montagem para obter a seguinte: a
conclusão verbalizada, incluindo a
do lado direito. A mesma informou que
tinha um teste. De fato, de fato, a
colisão com o veículo de placa NXX 2313.
Eu sou o titular do veículo de placa NXX 2313.
informada com a realização de um teste
para a realização de um teste. A
mesma está em andamento que eu sou
em alta velocidade, onde eu sou

20 FEV. 2017

CTTU

ATENTIFICAÇÃO PELA CTTU/GPC

Assinado

MAR 06 2017

NOME DO CONDUTOR

William Elio Albuquerque

FONE

849-99169159

PLACA DO VEÍCULO

NXX 2313

IDENTIDADE

605404-88198

DATA

10/02/2017

HORA

19:40

William Elio Albuquerque

ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÕES

O condutor deverá fazer sua declaração de próprio punho, utilizando letra de forma legível



	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	V8	V9	V10	V11	V12	V13	V14	V15	V16	V17	V18	V19	V20	V21	V22	V23	V24	V25	V26	V27	V28	V29	V30	V31	V32	V33	V34	V35	V36	V37	V38	V39	V40	V41	V42	V43	V44	V45	V46	V47	V48	V49	V50	V51	V52	V53	V54	V55	V56	V57	V58	V59	V60	V61	V62	V63	V64	V65	V66	V67	V68	V69	V70	V71	V72	V73	V74	V75	V76	V77	V78	V79	V80	V81	V82	V83	V84	V85	V86	V87	V88	V89	V90	V91	V92	V93	V94	V95	V96	V97	V98	V99	V100	V101	V102	V103	V104	V105	V106	V107	V108	V109	V110	V111	V112	V113	V114	V115	V116	V117	V118	V119	V120	V121	V122	V123	V124	V125	V126	V127	V128	V129	V130	V131	V132	V133	V134	V135	V136	V137	V138	V139	V140	V141	V142	V143	V144	V145	V146	V147	V148	V149	V150	V151	V152	V153	V154	V155	V156	V157	V158	V159	V160	V161	V162	V163	V164	V165	V166	V167	V168	V169	V170	V171	V172	V173	V174	V175	V176	V177	V178	V179	V180	V181	V182	V183	V184	V185	V186	V187	V188	V189	V190	V191	V192	V193	V194	V195	V196	V197	V198	V199	V200	V201	V202	V203	V204	V205	V206	V207	V208	V209	V210	V211	V212	V213	V214	V215	V216	V217	V218	V219	V220	V221	V222	V223	V224	V225	V226	V227	V228	V229	V230	V231	V232	V233	V234	V235	V236	V237	V238	V239	V240	V241	V242	V243	V244	V245	V246	V247	V248	V249	V250	V251	V252	V253	V254	V255	V256	V257	V258	V259	V260	V261	V262	V263	V264	V265	V266	V267	V268	V269	V270	V271	V272	V273	V274	V275	V276	V277	V278	V279	V280	V281	V282	V283	V284	V285	V286	V287	V288	V289	V290	V291	V292	V293	V294	V295	V296	V297	V298	V299	V300	V301	V302	V303	V304	V305	V306	V307	V308	V309	V310	V311	V312	V313	V314	V315	V316	V317	V318	V319	V320	V321	V322	V323	V324	V325	V326	V327	V328	V329	V330	V331	V332	V333	V334	V335	V336	V337	V338	V339	V340	V341	V342	V343	V344	V345	V346	V347	V348	V349	V350	V351	V352	V353	V354	V355	V356	V357	V358	V359	V360	V361	V362	V363	V364	V365	V366	V367	V368	V369	V370	V371	V372	V373	V374	V375	V376	V377	V378	V379	V380	V381	V382	V383	V384	V385	V386	V387	V388	V389	V390	V391	V392	V393	V394	V395	V396	V397	V398	V399	V400	V401	V402	V403	V404	V405	V406	V407	V408	V409	V410	V411	V412	V413	V414	V415	V416	V417	V418	V419	V420	V421	V422	V423	V424	V425	V426	V427	V428	V429	V430	V431	V432	V433	V434	V435	V436	V437	V438	V439	V440	V441	V442	V443	V444	V445	V446	V447	V448	V449	V450	V451	V452	V453	V454	V455	V456	V457	V458	V459	V460	V461	V462	V463	V464	V465	V466	V467	V468	V469	V470	V471	V472	V473	V474	V475	V476	V477	V478	V479	V480	V481	V482	V483	V484	V485	V486	V487	V488	V489	V490	V491	V492	V493	V494	V495	V496	V497	V498	V499	V500	V501	V502	V503	V504	V505	V506	V507	V508	V509	V510	V511	V512	V513	V514	V515	V516	V517	V518	V519	V520	V521	V522	V523	V52
--	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----

...

 Solid black circle
 Open circle
 Solid black triangle
 Open triangle
 Solid black square
 Open square
 Solid black diamond
 Open diamond
 Solid black star
 Open star
 Solid black cross
 Open cross
 Solid black plus
 Open plus
 Solid black minus
 Open minus
 Solid black multiply
 Open multiply
 Solid black divide
 Open divide
 Solid black percent
 Open percent
 Solid black hash
 Open hash
 Solid black at
 Open at
 Solid black dollar
 Open dollar
 Solid black percent sign
 Open percent sign

20 FEB. 2017

CTTU
AUTENTICAÇÃO PELA CTTU/GPO
Ass. 100p. Nat. n° 8898-B

XIV - Condutas de Acordo com Todas as Informações Contidas neste B.A.T.

V1 V2 V3 V4 V5



Rio de Janeiro, 13/06/2019

Orientação para movimentação do processo de sinistro

Procedimento necessário para a continuação do fluxo de análise deste sinistro o qual não houve carga das imagens recebidas através do aplicativo e para o qual não temos acesso aos documentos. Portanto, a Reguladora deverá solicitar os documentos necessários para a regulação do sinistro detalhando a informação no histórico do SISDPVAT. Importante avaliar a decisão de regulação ou de análise de sinistro mais apropriada.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT
EDM

Modelo padrão para o envio de e-mails para o endereço eletrônico: dpvat@seguradoralider.com.br

